



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 817/2024,

DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

“ INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIENCIA E SUAS DIRETRIZES NO AMBITO DO MUNICIPIO DE MARTINS. ”

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARTINS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam instituídas novas diretrizes acerca da carteira de identificação da pessoa com deficiência, aos moradores do município de Martins/RN.

Art. 2º- A expedição da carteira da pessoa com deficiência necessitará dos seguintes documentos:

I- Cópia do RG;

II- Cópia do CPF;

III- Relatório médico com a CID da deficiência.

a) No relatório médico deverá constar a informação se o usuário necessita ou não de acompanhante. Caso necessite, as vantagens são garantidas para a pessoa com deficiência e seu acompanhante.

IV- Comprovante de residência atual no município

V- Duas (2) fotos 3 por 4 ou arquivo fotográfico digital feito nos últimos 30 (trinta) dias;

§ 1º A carteira de identificação da pessoa com deficiência não é um documento obrigatório, sendo emitida apenas apelido da pessoa interessada.

§ 2º A solicitação da emissão da segunda via da carteira, somente será aceita com a apresentação de registro de boletim de ocorrência referente a sua perda ou extravio.

Art. 3º - A expedição da carteira da pessoa com deficiência, bem como a sua confecção, será de forma gratuita e em nenhum momento permitirá a cobrança de taxa.

Art. 4º - No corpo da carteira de identificação da pessoa com deficiência deverá constar:

I- Nome completo e a fotografia do titular da carteira;



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

GABINETE DA PREFEITA

II- A classificação internacional de doenças CID;

III- A descrição da deficiência, se houver interesse do portador;

IV- A modalidade da deficiência (física, auditiva, visual, etc);

V- O número da lei federal de inclusão da pessoa com deficiência (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015);

VI- O número da presente lei municipal.

Art. 5º Caberá os órgãos competentes expedi-la em um prazo máximo de 10 (dez) dias e com validade dois anos para a atualização cadastral

Art. 6º Apresentação da carteira da pessoa com deficiência dará acesso gratuito em eventos de qualquer espécie no município.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente lei ocorrerão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio Combatente Manoel Lino de Paiva, em Martins / RN, aos 23 de dezembro
2024.

MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA

Prefeita Municipal